



Lib. Próprio  
Pag. 13 e verso  
Em. 15-10-90  
Selma

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel ao SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso, pelo prazo de 10(dez) anos, do imóvel do Patrimônio Municipal, constituído por um terreno, situado na Rua Alberto Torres, com área de 588,00 m<sup>2</sup>(quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), ao SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional do Rio de Janeiro.

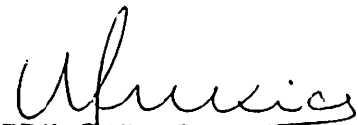
Art. 2º - No imóvel objeto da Cessão de Uso a entidade concessionária constituirá e manterá um Centro de Formação Profissional, consoante projeto a ser aprovado pelos setores competentes da municipalidade.

Art. 3º - Fica concedido pelo prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do respectivo termo, para o início da construção, findo o qual, sem que a mesma esteja iniciada, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Se a entidade concessionária, em qualquer época, desviar a finalidade do imóvel cedido, passará ele, com todas as construções ou benfeitorias existentes, ao patrimônio Municipal sem qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 15 DE OUTUBRO DE 1990.

  
WALDIN FERREIRA MEXIAS  
Prefeito Municipal -